



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.005-2.006
- trabalhadores no comércio varejista e atacadista -

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUBARÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Müller, nº 80 – 3º Andar – Conj. 307 – S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 214.409, inscrito no CNPJ sob o nº 86.448.032/0001-70, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Ricardo Alves de Sousa**, portador do CPF nº 003.729.209-93, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO – SINDIOJAS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Tubarão na rua Tubalcain Faraco, 20 – 6º andar – salas 601-602-603 – S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 322.552/73, inscrito no CNPJ sob nº 83.267.369/0001-92, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Alberto Botega, portador do CPF 018.985.829-04, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical Representativa da categoria econômica, com sede em Blumenau na Rua Colômbia, nº 58 – Ponta Aguda – S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 24430.005181, inscrito no CNPJ sob o nº 79.370.276/0001-11, Neste ato representado pelo seu presidente Sr. Luiz Bernardino dos Santos, portador do CPF nº 248.744.099-00, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo toda a categoria econômica e profissional representada pelos convenentes, dos municípios de Tubarão, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Jaguaruna, Lauro Müller, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio, nas seguintes bases:

01 - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º/11/2005 pela aplicação do índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC (IBGE), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: Os salários dos empregados admitidos após a data base (novembro 2004) serão reajustados proporcionalmente com aplicação do INPC (IBGE) acumulado dos meses trabalhados.

02 - PISO SALARIAL:

Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 465,00**, (quatrocentos e sessenta e cinco reais), após 3 (três) meses de serviço na categoria profissional, para os Municípios de **Tubarão, Braço do Norte, Orleans, Gravatal e Capivari de Baixo**, e de **R\$ 440,05** (quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), após 3 (três) meses de serviço na categoria profissional, para os **Demais Municípios** que compõem a base territorial do Sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: os empregados exercentes da função de limpeza e faxina, receberão salário normativo (piso salarial) de R\$ 396,95 (trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo segundo: os empregados exercentes da função de office-boy e empacotador na função de boca-de-caixa, receberão salário normativo (piso salarial) de R\$ 347,05 (trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).

03 – HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

04 – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão instituir a prorrogação e compensação de horário de trabalho, respeitando as seguintes condições básicas:

- a) Para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias e 54 (cinquenta e quatro) horas semanais.
- b) As horas compensáveis por empregado são de 02 (duas) diárias, até o limite de 30(trinta) horas mensais.
- c) As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo até 60 dias do mês de sua realização.
- d) As horas estabelecidas no item “b”, não compensadas no período estabelecido no item “c”, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
- e) As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos no item “b”, serão remuneradas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
- f) As faltas, atrasos e saídas antecipadas poderão ser debitadas para compensação futura, desde que acordadas previamente com sua chefia imediata ou o setor de pessoal da empresa. A empresa poderá ainda conceder folgas antecipadas aos empregados para compensação futura, respeitando entretanto o disposto nos itens “c” e “l”.
- g) Caso a empresa acordante não utilize as horas debitadas para compensação, conforme previsto no item anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês da realização, as mesmas serão abonadas e não serão descontadas do funcionário.
- h) As horas referidas no item “b”, serão trabalhadas de Segunda-feira à Sábado.
- i) Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas, serão pagas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento).
- j) Nas rescisões contratuais sem justa causa, as horas de folga acumuladas pelo empregado e não compensadas, não poderão ser descontadas dos valores das verbas rescisórias. Nas rescisões efetuadas por pedido de dispensa do empregado e por justa causa, as horas de folga acumuladas pelo empregado poderão ser descontadas.
- k) O empregado será comunicado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário da compensação.
- l) A empresa informará aos seus empregados, o saldo credor ou devedor de horas, de forma individualizada, calculada até a data do fechamento dos controles de frequência daquele mês.
- m) A empresa que eventualmente implantar o sistema de compensação de horas, deverá encaminhar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados abrangidos para o devido registro, no prazo de 03 (três) dias da data da implantação.

05 – JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS:

Com base no artigo 7º, inciso III da Constituição Federal, as empresas poderão estabelecer jornada de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os empregados que exerçam exclusivamente a função de vigia.

06 – ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

07 – FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

08 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

09 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

10 – DIRIGENTES SINDICAIS FREQUÊNCIA LIVRE:

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

11 – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

12 – QUEBRA-DE-CAIXA:

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso salarial da categoria, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

13 – CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

14 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

15 – DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO:

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

16 – SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO:

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

17 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário será feito mediante recibo ou discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

18 – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

19 – ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR:

O empregador abonará as faltas do(a) empregado(a), no caso de consulta médica ou de acompanhamento na internação hospitalar de dependente até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica em até 48 (quarenta e oito) horas.

20 – DESCONTO NO SALÁRIO:

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

21 – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer a respectiva cópia ao empregado.

22 – ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assentos para descansos eventuais durante a jornada laboral.

23 – ALIMENTAÇÃO:

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados. As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras.

24 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 27, 28 e 29/09/05, as empresas descontarão dos seus empregados a importância de 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de novembro e julho, respectivamente a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Tubarão e Região, através de guias próprias, fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos, serão acrescidos das cominações previstas no art. 600 CLT.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

25 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Em cumprimento ao deliberado em assembleia geral extraordinária da categoria, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, em favor do Sindicato Patronal Convenente cujo recolhimento será efetuado em quatro parcelas iguais, nos meses de março, julho, setembro e dezembro, da seguinte forma:

- **Nenhum empregado** 04 (quatro) parcelas de R\$ 13,00 (treze reais);
- **01 a 03 empregados** 04 (quatro) parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais);
- **04 a 10 empregados** 04 (quatro) parcelas de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
- **acima de 10 empregados** 04 (quatro) parcelas de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

26 – MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

27 – VIGÊNCIA:

A presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º-11-2005 e término em 31-10-2006.

Tubarão, 25 de outubro de 2005.

Ricardo Alves de Sousa
Presidente do Sindicato dos
Empregados no Comércio
de Tubarão

Alberto Botega
Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista e Atacadista de Tubarão e
Região

Luiz Bernadino dos Santos
Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista de Material Óptico,
Fotográfico e Cinematográfico do
Estado de Santa Catarina